**LEI N.º**

 **Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd no município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído como política pública, no Município de Valinhos, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd, com a finalidade de promover, nas escolas e nas comunidades, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

 Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido por profissionais capacitados, inclusive em parceria com outros órgãos ou entes federados.

 **Art. 2º** Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas:

I- promoção de cursos do Proerd, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II- realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar e condominial;

III- articulação com a realização de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

 **Art. 3º** São objetivos do Proerd:

I- desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Município, para crianças, adolescentes e jovens;

II- ampliar a integração entre agentes da segurança pública e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III- desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

 **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao Programa.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 07 de março de 2018.**

 **Israel Scupenaro**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Alécio Maestro Cau**

 **2º Secretário**